



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

O Regime Geral da Prevenção da Corrupção (“RGPC”), anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, exige às entidades abrangidas, a adoção e implementação de um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“PPR”) que abranja, conforme dita aquele regime, toda a sua organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, e que contenha:

- a) identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua;
- b) medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

Nesta medida, a Empresa INI – Indústria de Inoxidáveis, S.A adota o presente PPR, o qual se aplica aos membros dos órgãos de Administração bem como aos/às seus/suas colaboradores/as, considerando que é apto a responder às necessidades de proteger os interesses legais e comerciais da respetiva empresa.

Para mais, por via da revisão e do constante acompanhamento que é desenvolvido perante toda a atividade desempenhada é possível garantir que este PPR será, quando necessário, devidamente reformulado e adaptado às exigências de então.

Este PPR deve ser interpretado em conjunto com o Código de Conduta adotado e implementado pela Empresa INI – Indústria de Inoxidáveis, S.A disponível na página oficial de internet.

Responsável pela execução do Plano de Prevenção de Riscos

De forma a garantir que o PPR é prontamente cumprido e supervisionado, é designado como Responsável geral pela execução do PPR, o Administrador da Empresa, que o deve garantir, executar e apoiar.

Esta opção deve-se ao facto de a empresa INI – Indústria de Inoxidáveis, S.A entender que o Responsável pelo Cumprimento Normativo, pela sua função, meios técnicos e humanos, é quem melhor acompanhará o PPR.

Nesta medida, o Responsável pelo Cumprimento Normativo, para efeitos de todo o Programa de Cumprimento Normativo adotado, onde se inclui o presente PPR, pode ser contactado através do link <https://denuncias.ini-sa.com/?l=pt#/>.

Matriz de Riscos

A primeira fase de identificação de riscos comporta duas atuações essenciais:

1. Avaliação de todos os processos desempenhados nas várias secções da empresa, na sua normal atividade; e
2. Categorização global de riscos eventualmente aplicáveis - Tabela 1 - por referência ao artigo 3.º do RGPC e outros diplomas de extrema relevância, que permitem agrupar os riscos identificados e garante uma melhor correspondência quanto às medidas de mitigação encontradas para fazer face ao risco.



Categorização global de riscos

	TIPO DE RISCO	CONCEITO
CORRUPÇÃO	Corrupção passiva (artigo 373º do Código Penal)	O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão, seja ou não contrário aos deveres do cargo e a vantagem não lhe seja devida, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
	Corrupção ativa (artigo 374º do Código Penal)	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a trabalhador da administração pública, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que constitua um recebimento indevido, para a prática de um qualquer ato ou omissão, seja ou não contrário aos deveres do cargo e a vantagem não lhe seja devida.
	Corrupção ativa com prejuízo de comércio internacional (artigo 7º da Lei 20/2008)	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.
	Corrupção passiva no setor privado (artigo 8º da Lei 20/2008)	O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais nomeadamente para praticar ou omitir ato ou omissão com vista a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros.
	Corrupção ativa no setor privado (artigo 9º da Lei 20/2008)	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do setor privado, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir um determinado fim OU com vista a obter ou causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros.

Tabela 1 – Categorização Global de Riscos



INFRAÇÕES CONEXAS

TIPO DE RISCO	CONCEITO
Recebimento indevido de vantagem (artigo 372º, nº1 do Código Penal)	Quem no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.
Oferta indevida de vantagem (artigo 372º, nº2 do Código Penal)	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.
Peculato (artigo 375º do Código Penal)	Quem se apropriar ilegitimamente, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.
Participação económica em negócio (artigo 377º do Código Penal)	Trabalhador da administração pública que com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar; OU por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização; OU receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer.
Concussão (artigo 379º do Código Penal)	O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.
Abuso de Poder (artigo 382º do Código Penal)	Trabalhador da administração pública que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.

Tabela 1 – Categorização Global de Riscos



INFRAÇÕES CONEXAS

TIPO DE RISCO	CONCEITO
Denegação de justiça e prevaricação (artigo 369º do Código Penal)	O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.
Branqueamento (artigo 368º-A do Código Penal)	Desenvolvimento de atividades que visam dar uma aparência de origem legal a bens de origem ilícita proveniente nomeadamente de tráfico de influências, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato participação económica em negócio, fraude Fiscal ou fraude contra a Seg. Social, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, etc.
Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção (artigo 36º do DL nº 28/84)	Comportamento com vista a obter subsídio ou subvenção i) fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas/incompletas sobre si ou terceiros e relativas a fatos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; ii) omitindo informações sobre fatos importantes para a sua concessão; iii) utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a s/concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.
Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado (artigo 37º do DL nº 28/84)	Utilização de prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam.
Fraude na obtenção de crédito (artigo 38º do DL nº 28/84)	Apresentação de proposta de concessão/manutenção/ modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa: i) prestando informações escritas inexatas ou incompletas ; ii) utilizando documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços/contas de ganhos e perdas/ descrições gerais do património ou peritagens; iii) ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.
Suborno (artigo 363º do Código Penal)	Ato de convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.

Tabela 1 – Categorização Global de Riscos



Metodologia

Para os riscos identificados na Tabela 1, pela Empresa INI – Indústria de Inoxidáveis, S.A, foi determinado um nível de probabilidade (NP) e um nível de impacto/severidade, ambos numa escala de 1 a 3 (baixo – 1, moderado – 2, elevado – 3).

O nível de risco (NR) foi obtido através do produto entre a probabilidade e o impacto ($NR = P \times I$).

Após a avaliação do nível de risco (NR) foram definidas medidas de prevenção e de controlo interno dos riscos acima de 3.

	BAIXO - 1	MODERADO - 2	ELEVADO - 3
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	Possibilidade de ocorrência baixa. Pode ser evitada a sua ocorrência através dos procedimentos implementados pela INI. Trata-se de um risco residual	Possibilidade de ocorrência moderada. Pode ser evitada a sua ocorrência através de ações ou decisões adicionais. Trata-se de um risco ocasional.	Possibilidade de ocorrência elevada. Dificilmente evitada, mesmo com decisões e ações adicionais.

Tabela 2 – Determinar o Nível de Probabilidade

(NP)

	BAIXO - 1	MODERADO - 2	ELEVADO - 3
IMPACTO E GRAVIDADE DA CONSEQUÊNCIA	Impactos circunscritos ao funcionamento interno da empresa, sem impacto financeiro para a INI ou para o Estado. Efeitos reversíveis.	Perturbação do regular funcionamento interno da INI, com eventuais prejuízos financeiros ou reputacionais. Efeitos mais graves passíveis de reversão.	Violação gravosa das normas éticas de conduta, suscetíveis de serem sancionadas a nível contraordenacional ou criminal. Prejuízos financeiros para INI e para o Estado. Danos reputacionais. Danos mais graves irreversíveis.

Tabela 3 – Nível de Impacto/Severidade (NS)



		NÍVEL DE PROBABILIDADE (NR)		
		BAIXO - 1	MODERADO - 2	ELEVADO - 3
NÍVEL DE IMPACTO/SEVERIDADE (NS)	BAIXO	1	2	3
	MODERADO	2	4	6
	ELEVADO	3	6	9

Tabela 4 – Determinação de Nível de Risco (NR)

GRAU DE PRIORIDADE	DECISÃO SOBRE OS NIVEIS DE RISCO
BAIXA PRIORIDADE	Os donos do risco podem aceitar os riscos.
MÉDIA PRIORIDADE	Os donos do risco devem decidir sobre a aceitação ou implementação de novas medidas de prevenção.
ELEVADA PRIORIDADE	Avaliar a necessidade de definir e implementar novas medidas de prevenção.

Medidas de Mitigação

Com base nos riscos identificados, analisados e devidamente classificados, no âmbito da prevenção da corrupção e infrações conexas, a Empresa INI – Indústria de Inoxidáveis, S.A estabelece medidas de prevenção e correção – Tabela 5.



DEPARTAMENTO	RISCOS	PROBABILIDADE	GRAVIDADE	NÍVEL DE RISCO/PRIORIDADE	MEDIDAS
Todos	- Conflito de Interesses; - Corrupção e infrações conexas, no geral.	MODERADO - 2	MODERADO - 2	MODERADO - 4 (Média Prioridade)	- Cumprimento do Código de Conduta; - Promoção de formação sobre corrupção e infrações conexas.
Todos	- Acumulação de funções e conflitos de interesses	BAIXA - 1	MODERADO - 2	BAIXA - 2 (Baixa Prioridade)	- Subscrição, pelos colaboradores que se encontrem em situação de acumulação de funções, de declaração em que assumam inequivocamente que as funções acumuladas não colocam em causa a isenção e rigor exigíveis; - Cumprimento do Código de Conduta.
Todos	- Fraude na obtenção de subsídios/fundos	BAIXA - 1	ELEVADA - 3	MODERADO - 3 (Média Prioridade)	- Cumprimento do Código de Conduta.
Recursos Humanos	- Discricionariedade na avaliação dos candidatos	BAIXA - 1	BAIXA - 1	BAIXA - 1 (Baixa Prioridade)	- Aprovação de instruções para o procedimento de recrutamento e seleção de candidatos.
Financeiro	- Despesas não documentadas e que não se enquadram nos pagamentos previstos; - Omissões na prestação de contas das operações de tesouraria.	BAIXA - 1	MODERADO - 2	BAIXA - 2 (Baixa Prioridade)	- Monotorização das regras de utilização do fundo de maneiio, com eventual alteração das mesmas, se necessário.
Compras	- Potencial discricionariedade na seleção dos funcionários de serviços externos, no âmbito dos processos de consultas e fornecedores.	BAIXA - 1	BAIXA - 1	BAIXA - 1 (Baixa Prioridade)	- Aprovação de instruções para o procedimento de contratação de fornecedores de serviços externos.
Sistemas	- Gestão de acessos informáticos, nomeadamente quanto à garantia de confidencialidade de passwords e acesso a sistemas com informações de caráter confidencial.	BAIXA - 1	MODERADO - 2	BAIXA - 2 (Baixa Prioridade)	- Implementação de regras quanto à periodicidade de alteração das passwords.
	- Vulnerabilidade na confidencialidade, integridade e disponibilidade de informação.	BAIXA - 1	ELEVADA - 3	MODERADO - 3 (Média Prioridade)	- Ações de formação para os colaboradores, incluindo dirigentes, que reforcem a sua sensibilização e conhecimento sobre as melhores práticas relacionadas com a Cibersegurança.
Todos	- Fuga e divulgação indevida de informação para o exterior.	BAIXA - 1	ELEVADA - 3	MODERADO - 3 (Média Prioridade)	- Ações de formação para os colaboradores, incluindo dirigentes, que reforcem a sua sensibilização e conhecimento sobre as melhores práticas relacionadas com a Cibersegurança.

Tabela 5 - Medidas de Mitigação



Procedimento Interno de Alerta

O RGPC impõe a adoção de canal de denúncia interno para a comunicação de atos de corrupção e infrações conexas, bem como a obrigação de dar seguimento às denúncias realizadas, em conformidade com a lei de proteção do denunciante.

Assim, todos os colaboradores que tenham conhecimento ou fundada suspeita de ocorrências que não cumpram as disposições de presente Código e da legislação em vigor em matéria de combate à corrupção devem reportar tais situações através do link <https://denuncias.ini-sa.com/?l=pt#/>.

No seguimento da denúncia, as estruturas internas da INI adotarão os procedimentos internos adequados à verificação das situações reportadas, cumprindo todos os procedimentos e prazos definidos na lei, nomeadamente no que respeita a:

- a) notificação ao denunciante da receção denúncia e prestação de informação, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes, forma e admissibilidade de uma denúncia externa;
- b) comunicação ao denunciante das medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.

Quem, de boa-fé, denuncie as práticas a que se alude no parágrafo anterior, não poderá, em circunstância alguma, ser objeto de retaliação, repreensão ou de quaisquer atos desfavoráveis ou discriminatórios por parte da INI ou dos seus colaboradores.

Responsabilidade pelo Incumprimento

O não cumprimento das medidas determinadas no presente PPR implica as seguintes consequências:

- Os **colaboradores**, com vínculo laboral, ficam sujeitos ao correspondente procedimento disciplinar, constituindo a violação deste Plano e demais documentos relevantes uma infração disciplinar;

Além do referido, poderá ser aplicável a responsabilidade civil e/ou financeira, conforme os requisitos legais, bem como a responsabilidade penal, estabelecido nos diplomas legais relevantes, pelo cometimento de crimes de corrupção e infrações conexas.

Aprovação e Entrada em Vigor

O presente PPR é aprovado dia 02 de Janeiro de 2025, dia em que também entra em vigor e é implementado, estando disponível para consulta no site da empresa INI – Indústria de Inoxidáveis, S.A a partir do referido dia.